

DECRETO N.º 9.956, DE 6 DE JULHO DE 1977

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "João Balista Berbet" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Teçandê, em Martinópolis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de julho de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.957, DE 6 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamento a instituição que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido o auxílio de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

S.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

NHANDEARA

Sociedade Protetora do Menor de Nhandeara "SOPROMEN" Cr\$ 175.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do presente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Alentejar Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de julho de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.958, DE 6 DE JULHO DE 1977

Institui Grupo Intersetorial para o fim que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o problema de regência de aulas excedentes ou extraordinárias, tendo em vista os preceitos constitucionais disciplinadores das acumulações de cargos e,

Considerando as manifestações divergentes a respeito da correta interpretação a ser dada aos dispositivos relativos às acumulações de cargos.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído junto ao Gabinete da Secretaria da Administração um Grupo Intersetorial de Trabalho para estudar e interpretar dispositivos legais relativos a acumulação de cargos, nos casos de regência de aulas excedentes.

Artigo 2.º — O Grupo Intersetorial de Trabalho será integrado, sob a presidência do primeiro pelos Senhores:

I — Drs. Nilson Passoni e Germano do Carmo, representantes da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos;

II — Dra. Maud Galvão de França, representante do Gabinete da Secretaria da Administração;

III — Prof. Ramiro Ucha Campos, representante da Secretaria da Educação;

IV — Dr. Raymundo de Noronha Baptista, representante da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de julho de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.959, DE 6 DE JULHO DE 1977

Cria e organiza o Centro de Informações de Saúde, na Secretaria do Estado da Saúde e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ato Institucional n.º 4, de 2 de abril de 1969 e do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I

Da criação

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Informações de Saúde.

CAPÍTULO II

Da transferência, modificações e criação de unidades

SEÇÃO I

Da transferência e modificações de unidades

Artigo 2.º — Ficam transferidos para o Centro de Informações de Saúde as seguintes unidades do Departamento Técnico Normativo, da Secretaria de Estado da Saúde:

I — Divisão de Estatística e suas Seções de Coleta e Tabulação e de Planejamento Experimental e Análise Estatística;

II — Divisão de Epidemiologia e suas Seções de Epidemiologia Descritiva e de Epidemiologia Analítica.

Artigo 3.º — As unidades transferidas pelo artigo anterior ficam com as denominações alteradas na seguinte conformidade:

I — em Grupo Técnico I e Grupo Técnico II, respectivamente, a Divisão de Estatística e a Divisão de Epidemiologia;

II — em Equipes Técnicas, as Seções de Coleta e Tabulação, de Planejamento Experimental e Análise Estatística, de Epidemiologia Descritiva e de Epidemiologia Analítica.

SEÇÃO II

Da Criação

Artigo 4.º — Ficam criadas, no Centro de Informações de Saúde, as seguintes unidades:

I — 1 (uma) Gabinete do Diretor;

II — 1 (um) Conselho Técnico Consultivo;

III — 2 (duas) Equipes Técnicas;

IV — 1 (uma) Seção de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Artigo 5.º — Em decorrência do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, o Centro de Informações de Saúde tem a seguinte estrutura:

I — Gabinete do Diretor;

II — Conselho Técnico Consultivo;

III — Grupo Técnico I, com 3 (três) Equipes Técnicas;

IV — Grupo Técnico II, com 3 (três) Equipes Técnicas;

V — Seção de Apoio Administrativo.

Parágrafo único — O Secretário de Estado definirá, em Resolução, a composição e as normas de funcionamento do Conselho Técnico Consultivo.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das atribuições gerais

Artigo 6.º — O Centro de Informações de Saúde tem por finalidade:

I — a coordenação da elaboração, implantação e operação, na Secretaria de Estado da Saúde, do sistema de coleta, tratamento e armazenamento de dados de interesse em saúde das unidades da Pasta e de outras fontes, nos campos administrativos, técnico-científico e epidemiológico;

II — a coordenação da elaboração, implantação e operação, no Estado de São Paulo, do Sistema de Vigilância Epidemiológica, de acordo com os artigos 4.º, 7.º e 9.º do Decreto Federal n.º 78.231, de 12 de agosto de 1976, que aprova o Regulamento da Lei Federal n.º 6.259;

III — o desenvolvimento de atividades previstas para o "Subsistema de Dados Estatísticos da Saúde", do Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos, criado pelo Decreto n.º 6.809, de 25 de setembro de 1975;

IV — o fornecimento, ao Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos — SEADE, de subsídios para a definição da política estadual de informações do Setor Saúde;

V — a organização e a manutenção de um sistema de referência de dados de interesse em Saúde, para propiciar aos usuários o acesso a dados e informações disponíveis no subsistema e nas demais fontes de informações;

VI — a produção e divulgação de informações para os usuários internos e externos, que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle de atividades, e o atendimento aos compromissos legais com o Ministério da Saúde;

VII — a participação em pesquisas no campo da Saúde;

VIII — o controle centralizado dos entendimentos de todos os órgãos e unidades da Secretaria, com agências que coetam, processam ou armazenam dados, a fim de instruir decisão superior;

IX — o fornecimento de subsídios para seleção, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, em diversos níveis, para operação do Centro;

X — a avaliação permanente do desempenho do Centro e o desenvolvimento de estudos que tenham por objeto o aperfeiçoamento do seu sistema operacional.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Diretor

Artigo 7.º — O Gabinete do Diretor tem as seguintes atribuições:

I — o atendimento e encaminhamento das partes;

II — o preparo, recebimento e expedição de processos, papéis e correspondência em geral;

III — a secretaria e o expediente do Conselho Técnico Consultivo;

IV — o exame, estudo e preparo dos expedientes submetidos e encaminhados ao Diretor;

V — o assessoramento e assistência ao Diretor, em suas atividades.

SEÇÃO III

Do Conselho Técnico Consultivo

Artigo 8.º — O Conselho Técnico Consultivo tem as seguintes atribuições:

I — emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

II — opinar sobre planos de trabalho e programas do Centro de Informações de Saúde;

III — avaliar, em conjunto, os trabalhos do Centro, sugerindo as medidas que julgar oportunas;

IV — propor ao Diretor quaisquer medidas que julgue necessárias ao aperfeiçoamento dos trabalhos do Centro.

SEÇÃO IV

Dos Grupos e Equipes Técnicas

Artigo 9.º — Os Grupos Técnicos I e II e as Equipes Técnicas terão suas atribuições definidas pelo Secretário de Estado da Saúde, ouvido o Conselho Técnico Consultivo do Centro, observado o disposto no artigo 6.º.

SEÇÃO V

Da Seção de Apoio Administrativo

Artigo 10 — A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I — executar os serviços de administração geral necessárias às atividades do Centro;

II — articular-se com outras unidades da Secretaria para obtenção de serviços suplementares.

CAPÍTULO V

Das Competências

SEÇÃO I

Do Diretor do Centro de Informações de Saúde

Artigo 11 — Ao Diretor do Centro de Informações de Saúde, em sua respectiva área de atuação, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I — formular as diretrizes e as metas da política de operação e desenvolvimento do Centro;

II — representar a Secretaria de Estado da Saúde junto ao Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos;

III — aprovar para publicação trabalhos e relatórios técnico-científicos elaborados pelo Centro de Informações de Saúde;

IV — baixar portarias, instruções, normas e ordens de serviço;

V — assinar a correspondência oficial do Centro;

VI — em relação à administração de pessoal:

a) aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão por ele aplicada;

b) determinar a instauração de sindicância.

SEÇÃO II

Dos Diretores de Grupo Técnico

Artigo 12 — Aos Diretores de Grupo Técnico, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I — acompanhar o desempenho das unidades técnicas subordinadas e responder pelos resultados alcançados;

II — exercer atividades necessárias à perfeita integração funcional do Grupo com as demais unidades do Centro e da Secretaria;

III — representar o Diretor da Divisão quando lhe for determinado;

IV — em relação à administração de pessoal, aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão por ele aplicada.